



DESPACHO

PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19) - NOVAS MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, órgão executivo do Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva de direito público nº 506609553, **Considerando:**

1. O Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
2. A Resolução da Assembleia da República n.º 87-A/2020, que autoriza a renovação do estado de emergência;
3. O Decreto da Presidência do Conselho de Ministros nº 9/2020 que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República e estabelece a integração do concelho de Montemor-o-Novo nos concelhos de risco elevado;
4. Na medida do determinado no Decreto-Lei n.º 79-A/2020 - Diário da República n.º 192/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-01, que estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais, na sua redação atual;

Determino, ao abrigo das minhas competências próprias e delegadas, de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Contingência do Município, com as Resoluções do Governo e orientações da Direção Geral da Saúde (DGS), o seguinte:

1. Que, no princípio da prossecução e promoção da saúde pública em conformidade com as orientações da DGS, os trabalhadores municipais, preventivamente, reforcem a automonitorização diária de sintomas compatíveis com a COVID-19, antes de se deslocar para o local de trabalho e que, caso o trabalhador apresente uma das sintomatologias da COVID-19, siga o protocolo de atuação definido pela DGS, contactando a linha de Saúde 24 (808 24 24 24) e informando de seguida o seu superior hierárquico;



e. Todos os trabalhadores a quem seja determinado o exercício de funções em teletrabalho devem comparecer no local de trabalho, sempre que solicitados pelo Dirigente;

f. O exercício de funções em teletrabalho será avaliado quinzenalmente, ou sempre que se altere a situação de risco epidemiológico do concelho.

3.3. A organização de horários e equipas de trabalho deve ser reajustada à situação epidemiológica atual e à imperiosa necessidade de cumprimento do Serviço Público, devendo ser assegurada a manutenção do funcionamento dos Serviços e de todos os atendimentos presenciais, nos termos previstos na Lei.

Reitero a necessidade de rigoroso cumprimento das normas da DGS, designadamente o uso de equipamentos de proteção individual (máscaras), desinfeção das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico.

Reafirmo a importância da afirmação do Serviço Público como fundamental para a proteção dos montemorenses e como garante da prossecução dos objetivos estratégicos de desenvolvimento do nosso Concelho.

O presente despacho produz efeitos no dia 24 de novembro de 2020, mantendo-se em vigor durante a declaração do estado de emergência e enquanto se mantiver a integração do concelho de Montemor-o-Novo nos concelhos de risco elevado, podendo ser suscetível de alteração caso as circunstâncias da pandemia COVID-19 e as orientações do Governo e da DGS assim o motivem.

Montemor-o-Novo, 23 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Hortênsia Menino